



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2023**

**Autor: P.M**

**Origem: PLC/GAB N. 005/2.023**

*“Institui o REFIS – Programa de Recuperação de Débitos Fiscais - alterando a redação dos artigos 312 e 317,§2º, do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 15/05/2023, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O artigo 312, da Lei Complementar Municipal nº 002/2003 – Código Tributário Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 312. Os contribuintes interessados em promover as regularizações decorrentes do REFIS (Programa de Recuperação de Débitos Fiscais), que aderirem a este, relativamente a débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até **31 de Dezembro de 2022**, poderão quitar os valores com redução de juros e multa, na seguinte proporção e mediante requerimento apresentado até as datas a seguir:*

***I** – até **31/08/2023** pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 100% (cem por cento) dos valores relativos a juros e multa;*

***II**- após **31/08/2023** até **30/11/2023**, pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos a juros e multa.*

**Art. 2º.** O §2º, do artigo 317, da Lei Complementar Municipal nº 002/2003 – Código Tributário Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 317 (...)*

*(...)*

**Prefeitura de Amambai - MS**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*§2º. Os contribuintes excluídos de parcelamento anterior por inadimplência, na forma descrita no inciso IV do caput deste artigo, salvo se já beneficiados por REFIS com anistia de juros e multa poderão, desde que não tenham aderido e inadimplido mais de 02 (dois) parcelamentos referentes ao mesmo débito, quitar seus débitos, com redução de juros e multa na seguinte proporção e mediante requerimento apresentado até as datas a seguir:*

*I – até 31/08/2023 pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 100% (cem por cento) dos valores relativos a juros e multa;*

*II- após 31/08/2023 até 30/11/2023, pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos a juros e multa;*

**Art. 3º.** Permanecem válidas as demais disposições do Código Tributário Municipal - Lei Complementar Municipal nº 002/2003 – acerca do parcelamento de débitos tributário municipais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, podendo alterar os prazo nela estabelecidos através de Decreto Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2023

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

**SERGIO PERIUS**  
Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº3341Fls:003  
Em:17/05/23